



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Miguel Pereira  
Comissão de Justiça e Redação  
16ª Legislatura - 2º biênio**

**Parecer  
Projeto de Lei nº115/2020  
Mensagem nº096/2020**

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais). Em regime de urgência urgentíssima”.

## Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Cristiano Maia Arantes

Membro: Ivanilson Venâncio da Silva

**APROVADO** *Lúcia* **DISCUSSÃO**  
DATA: *10/07/2002*  
**PRESIDENTE**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), tendo em vista o repasse do Governo Federal dos recursos Incremento Temporário PSB Acões Combate COVID-19.

O Projeto traz em seu bojo o Demonstrativo de Parcelas Pagas - Por grupo, a Portaria nº378/2020 e a Portaria do Ministério da Cidadania nº467/2020

## II – Da conclusão do Relator:

Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Ministério da Cidadania e serão recolhidos na rubrica da Receita, conforme detalhamento no art. 2º do Projeto de Lei.

A matéria não possui vício de iniciativa, mostra-se legal e constitucional

Assim, este Relator vota pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei, uma vez que não há vício de tal magnitude.

## É como vota o Relator



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**16ª Legislatura – 2º biênio**

---

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 21 de setembro de 2020.

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Presidente/Relator

  
**Cristiano Maia Arantes**  
Vice-Presidente

  
**Ivanilson Venâncio da Silva**  
Membro